



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

**LEI Nº1.618/2016.**

**EMENTA:** “Autoriza o Poder Executivo a doar área do Município para a construção da sede do Fórum e dá outras providências”.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo proceder a doação de lote urbano, com área de 6.000 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), localizado no Loteamento Nova Canhotinho, situado dentro do perímetro urbano deste Município, ao Estado de Pernambuco, representado pelo Tribunal de Justiça, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, com sede no Palácio da Justiça – Praça da República, s/n – bairro de Santo Antônio – Recife/PE.

**Art. 2º.** A doação destina-se, única e exclusivamente, à construção do Fórum, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º.** O imóvel fica gravado com cláusula de inalienabilidade e de reversão automática, caso não seja atendido o prazo de 02 (dois) anos para o início das obras, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 4º.** Por ocasião da lavratura da escritura pública de doação, cujas despesas correrão por conta do doador, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 23 de maio de 2016.

  
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Prefeito

